

LEI Nº 810/2004
DE 16 DE MARÇO DE 2004

“Institui no âmbito do município de Taguaí o PRODIM - Programa de dispensação de medicamentos à população carente, autorizando o executivo com a participação do Fundo Social de Solidariedade a celebrar convênio com as instituições de ensino de Farmácia, entidades de classe correspondentes e entidades governamentais e não governamentais e dá outras providências”.

JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito do município de Taguaí o **PRODIM-PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO CARENTE** em caráter complementar ao Programa de Assistência Farmacêutica Estadual- “Dose Certa”, no limite das disponibilidades obtidas com a arrecadação de medicamentos, excluídos medicamentos:

§1º-São finalidades do **PRODIM**:

a- Distribuição, com assistência farmacêutica, de medicamentos não padronizados pela rede pública de serviços de saúde do município aos usuários do sistema Único de Saúde que, comprovadamente, não tenham condições econômicas para suportar seus custos;

b- Realização de campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais de fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

c- Realização de campanhas de conscientização da população sobre o uso de medicamentos e os riscos da automedicação;

d- Realização de pesquisas e o levantamento de dados sobre a utilização de medicamentos pela população, a fim de orientar e subsidiar as ações governamentais para a aquisição de medicamento e adoção de outras medidas para a otimização dos serviços prestados;

e- Fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações de saúde comunitária;

f- Promover ações de educação sanitária à população usuária;

g- Outras ações ligadas às suas finalidades.

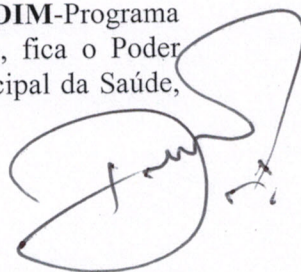
§2º- Caberá ao fundo social de solidariedade, com apoio técnico da Secretaria Municipal da Saúde, o gerenciamento do programa instituído no caput deste artigo.

Artigo 2º- O **PRODIM** será desenvolvido por intermédio da implantação de unidade de atendimento, junto à farmácia localizada nas dependências do Centro de Saúde.

§1º- A unidade do **PRODIM** contará com sistema informatizado. Em conformidade com o sistema a ser implantado na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º- A unidade do **PRODIM** funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º- Para a consecução dos objetivos do **PRODIM**-Programa de Dispensação Gratuita de Medicamentos para a População Carente, fica o Poder Executivo, através do fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal da Saúde,



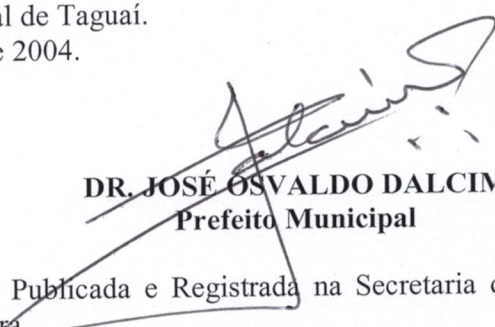
autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino de ciências Farmacêuticas (Faculdades e Universidades), Entidades de Classe correspondentes e Entidades Governamentais visando à realização de parcerias para a realização de parcerias para a realização de programas interinstitucionais de atendimento às populações carentes usuárias do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: os convênios celebrados com as instituições de ensino de Ciências Farmacêuticas (Faculdades e Universidades) terão por finalidade o estabelecimento de cooperação didática, científica e técnica e propiciarão a realização de estágios supervisionados.

Artigo 4º- As despesas de execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e/ou suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 16 de março de 2004.



DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria